

Parecer 05/2016

Interessado: Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo – SINDAUTO

Assunto: Realização de aulas práticas de direção veicular em rodovias.

O expediente em referência trata, em apertada síntese, de consulta do Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo sobre a possibilidade de realização de aulas práticas de direção veicular em rodovias.

~~As regras gerais do processo de habilitação de condutores estão contidas na Resolução do Contran n. 168, de 2004, e suas alterações, cujo art. 9º traz:~~

As regras gerais do processo de habilitação de condutores estão contidas na [Resolução do Contran n. 1020, de 2025](#), cujo artigo 37 traz:

~~**Art. 9º** A instrução de Prática de Direção Veicular será realizada na forma do disposto no art. 158 do CTB. **Parágrafo único.** Quando da mudança ou adição de categoria o condutor deverá cumprir as instruções previstas nos itens 2 ou 3 do Anexo II desta Resolução.~~

~~Art. 37. As aulas práticas de direção veicular em vias terrestres somente poderão ocorrer:~~

- ~~I - com o candidato portando sua respectiva Licença de Aprendizagem;~~
- ~~II - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito; e~~
- ~~III - sob acompanhamento e supervisão permanente de instrutor de trânsito devidamente autorizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente.~~

Já o art. 158 do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#) reza:

~~Art. 158. A aprendizagem só poderá realizar-se:~~

~~I - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;~~

~~II - acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.~~

~~§ 1º Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante.~~

~~§ 2º Parte da aprendizagem será obrigatoriamente realizada durante a noite, cabendo ao CONTRAN fixar-lhe a carga horária mínima correspondente.~~

~~Art. 158. A aprendizagem só poderá realizar-se:~~

~~I - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;~~



II - acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.

§ 1º Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante.

Como se vê, o citado dispositivo legal (art. 158 do [CTB](#)) expressamente atribui aos Detran a competência para disciplinar a dinâmica das aulas de prática de direção veicular.

~~A Portaria do Detran/SP n. 101, de 2016, que regulamenta o credenciamento de Centros de Formação de Condutores, Diretores Geral e de Ensino e Instrutores de Trânsito para a realização de cursos de formação teórico-técnica e de prática de direção veicular, é silente sobre o assunto.~~

A [Portaria do Detran/SP n. 25, de 2024](#), que estabelece normas gerais para o exercício de atividades delegadas pelo Detran/SP, é silente sobre o assunto.

Posto isso, sugere-se que o próprio órgão responsável por disciplinar o assunto o Detran/SP - seguramente pautado por critérios de conveniência e oportunidade, respeitado o Princípio do Direito ao Trânsito Seguro (art. 1º, § 2º, do [CTB](#)), manifeste-se sobre a possibilidade de autorizar a realização de aulas de prática de direção veicular em rodovias.

São Paulo, 10 de maio de 2016

Arnaldo Luis Theodosio Pazetti

Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira

Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 58ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 04/08/2026.